



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A contratação visa assegurar o suprimento contínuo de gás GLP tipo P20 para a empilhadeira em operação na Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) do Município de Três Barras do Paraná, equipamento essencial às rotinas diárias de recebimento, triagem, movimentação e acondicionamento de fardos e big bags. O insumo é específico ao funcionamento seguro e eficiente da empilhadeira e, portanto, indispensável à regularidade do serviço público de gestão de resíduos sólidos.

1.2. Além das atividades internas, a empilhadeira é amplamente utilizada nas etapas de expedição, especialmente no carregamento dos materiais quando da venda aos compradores, o que demanda disponibilidade imediata de GLP para cumprimento de prazos, organização logística e giro adequado de estoques. A ausência do insumo impacta diretamente a produtividade da UVR, a continuidade da coleta seletiva e os resultados operacionais e ambientais do Município.

1.3. Diante disso, justifica-se iniciar a aquisição com a devida antecedência, observando-se as normas de segurança aplicáveis e o planejamento anual, de modo a evitar paralisações, reduzir riscos operacionais e garantir a economicidade do gasto público. A demanda está alinhada ao objeto do processo administrativo em curso e ao planejamento setorial da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A aquisição de gás GLP tipo P20 para a empilhadeira da UVR está alinhada ao planejamento da Administração, pois assegura a continuidade das ações de gestão integrada de resíduos sólidos previstas nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), garantindo a manutenção das atividades de triagem, estocagem e expedição dos recicláveis. A medida contribui diretamente para as metas de eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e economicidade do serviço público, sob responsabilidade da



Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, evitando desabastecimentos e interrupções que comprometeriam indicadores de desempenho e atendimento à população.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Fornecimento de gás GLP em botijões P20 (20 kg) cheios, com lacres íntegros e identificação do fabricante/distribuidora, próprios para uso em empilhadeira.

3.2. Produto conforme normas da ANP e do Inmetro; botijões dentro do prazo de requalificação, sem amassados, corrosões ou vazamentos, com válvula em perfeitas condições.

3.3. Entrega nas dependências da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR de Três Barras do Paraná, em horário comercial, com conferência pela fiscalização.

3.4. Prazo para a entrega total inicial: até **02 (duas) horas** a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.5. Itens rejeitados por não conformidade (ex.: lacre violado, botijão fora de especificação, vazamento) devem ser substituídos em até **1 (uma) hora**, contados da notificação.

3.6. Troca padrão (cheio por vazio) sob responsabilidade do fornecedor, com recolhimento dos vasilhames vazios e manutenção de rastreabilidade por lote e número do botijão.

3.7. Transporte em veículos autorizados e sinalizados para GLP, conforme normas de segurança; a descarga e a entrega até o ponto indicado cabem ao fornecedor.

3.8. Emissão de NF-e com descrição completa (GLP P20), quantidade, preço unitário e total, NCM aplicável e, quando exigido, identificação de lote; documentos devem acompanhar a entrega.

3.9. Disponibilização de canal de atendimento para chamados e emergências (telefone e e-mail), com resposta no mesmo dia útil; em situações de risco à segurança, atendimento imediato.



3.10. Descumprimento de prazos/especificações sujeita o contratado às penalidades do edital e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de substituir itens e sanar irregularidades.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. As quantidades foram definidas com base no histórico de consumo da UVR em exercícios anteriores (movimentação da empilhadeira nas rotinas de triagem, estocagem e carregamento para venda), projetadas para 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme a tabela a seguir:

LOTE 01: BOTIJÃO DE GÁS P20 E RECARGAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOTIJÃO P20 VAZIO (CASCO SEM GÁS)	1	R\$ 820,00	R\$ 820,00
2	RECARGA DE GÁS P20 (20Kg)	48	R\$ 223,00	R\$ 10.704,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 11.524,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Conforme os orçamentos em anexo, realizou-se pesquisa de preços com três possíveis fornecedores do ramo, todos com cotações válidas e compatíveis com o objeto (gás GLP P20); após a análise de conformidade e o eventual descarte de valores manifestamente discrepantes, adotou-se como referência a média aritmética simples dos preços coletados, exclusiva para fins de estimativa e avaliação de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. O resultando da pesquisa de preços resultou no total de **R\$ 11.524,00 (onze mil e quinhentos e vinte e quatro reais)**, sendo este o valor máximo da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII



7.1. A solução consiste na aquisição programada de gás GLP P20, com entregas na UVR para abastecimento contínuo da empilhadeira, contemplando troca padrão (cheio por vazio), conformidade às normas da ANP/Inmetro, transporte e descarga pelo fornecedor, prazos de atendimento definidos (prazo de entrega de 02 (duas) horas úteis, contadas a partir do recebimento da ordem de compras e substituição de itens rejeitados em até 1 (uma) hora útil, e suporte para emergências, assegurando regularidade operacional, segurança e economicidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. Opta-se pela não divisão do objeto por se tratar de insumo homogêneo (GLP P20) e de uso contínuo na empilhadeira da UVR, cuja logística exige padronização de vasilhames, lacres e rastreabilidade de lotes, além da troca cheio-por-vazio sob responsabilidade de um único fornecedor. A fragmentação em lotes distintos aumentaria o risco de desabastecimento, de incompatibilidades operacionais (prazos, coleta de cascos, padrões de válvula/manutenção) e de custos administrativos, sem ganho de vantajosidade comprovado. A contratação como item único preserva a competitividade via disputa de preço por botijão, simplifica a gestão e a segurança do fornecimento e permite entregas parceladas sob demanda, garantindo economicidade e continuidade do serviço público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Assegurar o abastecimento contínuo de GLP P20 para a empilhadeira da UVR, evitando paralisações, mantendo a regularidade das operações de triagem, estocagem e carregamento para venda, elevando a produtividade, a segurança operacional e o giro de estoque dos recicláveis, com economicidade, previsibilidade de custos e cumprimento das metas ambientais e de limpeza urbana da Administração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. A Administração deverá emitir a reserva orçamentária, elaborar o edital/Termo de Referência com parecer jurídico e autorizar a abertura do certame com as devidas publicações no PNCP e no Diário Oficial do Município. Conduzida a sessão, caberá julgar;



habilitar, adjudicar e homologar, designando gestor e fiscal do contrato. Em seguida, emitir a Ordem de Compra, fiscalizar a execução (quantidade, qualidade, segurança e prazos), receber e conferir a documentação fiscal para pagamento, aplicando penalidades em caso de inadimplemento e arquivando o processo ao final.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. O uso de GLP P20 gera emissões da combustão e riscos de vazamento, transporte e armazenamento. Para mitigar, exigir botijões íntegros e requalificados, conferência de lacres, local ventilado e sinalizado, manutenção da empilhadeira, treinamento da equipe e plano de emergência, além da logística de retorno dos vasilhames. Observadas essas medidas, o fornecimento sustenta a operação da UVR e contribui para ampliar a reciclagem, reduzindo o envio de resíduos ao aterro.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da necessidade contínua de abastecimento de GLP P20 para a empilhadeira da UVR, da homogeneidade do objeto e da existência de mercado competitivo, posiciono-me favoravelmente à contratação por **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço pelo valor do lote**, assegurando ampla competitividade, economicidade e atendimento regular do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Três Barras do Paraná, 02 de outubro de 2025.

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente